



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CESVALE

TERESINA/PI
2020



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do Curso de Graduação em Direito do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA – CESVALE.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 2º. O Núcleo de Prática Jurídica do CESVALE possuem os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Direito, ministrado pelo CESVALE, o exercício da prática jurídica curricular, bem como a prática profissional da advocacia;

II – prestar integral assistência jurídica às pessoas físicas vulneráveis, sem qualquer tipo de ônus, em casos que apresentem relevância acadêmica, a critério do professor, sujeito a recurso ao órgão colegiado;

III – prestar integral assistência jurídica às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que façam jus ao benefício da gratuidade de justiça, na defesa de direitos metaindividuais, em casos que apresentem relevância acadêmica, a critério do professor, sujeito a recurso ao órgão colegiado;

IV – prestar assessoria consultiva às pessoas que procurarem o Núcleo de Prática Jurídica.

Capítulo III – Da Competência e Atribuições

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão responsável por coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito do CESVALE.



Parágrafo Único. O Núcleo de Prática Jurídica poderá instalar e manter postos avançados ou núcleos de atendimento em comunidades, repartições, órgãos do judiciário, associações e entidades afins.

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica possui as seguintes atribuições:

I – analisar e confeccionar documentos consultivos em face das atividades produzidas pelo corpo discente, administrando a prática simulada e a aplicada produzindo material acadêmico com os devidos resultados;

II – perfazer consulta e subsídio assistencial juridicamente atribuído ao Estágio Supervisionado;

III – ampliar incentivo aos alunos com o objetivo de promover projetos de extensão junto à sociedade referente.

Capítulo IV – Da Composição

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica do CESVALE é composto:

I – pelo Colegiado do NPJ;

II – pelo Coordenador do NPJ;

III – pelo Supervisor do NPJ;

IV – por Professores Orientadores;

V – pela Secretária do NPJ;

VI – pelo Cartório Acadêmico;

VII – por estagiários, regularmente matriculados nas unidades curriculares Estágio Supervisionado, ofertadas na matriz curricular do CESVALE e estagiários selecionados em processo seletivo.

Seção I – Do Colegiado do NPJ

Art. 6º. O Colegiado do NPJ é composto:

I – pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica;



II – pelo Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica;

III – pelos Supervisores de Núcleos Avançados;

IV – por todos os Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica;

V – pelo Coordenador do Curso de Graduação em Direito;

VI – por funcionários técnico-administrativos, respeitada a paridade com os demais segmentos;

VII – por representantes dos estagiários respeitada a paridade com os demais segmentos.

Parágrafo Único. O Colegiado do NPJ, presidido pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, reunir-se-á semestralmente de forma ordinária para analisar, avaliar, reorganizar ou remodelar as atividades sob sua responsabilidade, e extraordinariamente mediante convocação por 2/3(dois terços) de seus membros, ou pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica ou pela Direção Acadêmica do CESVALE.

Art. 7º. Compete ao Colegiado do NPJ:

I –orientar e avaliar o desempenho dos estagiários em suas tarefas;

II – planejar as atividades reais e/ou simuladas que serão desenvolvidas;

III – providenciar, junto com a direção do CESVALE, as medidas necessárias para a melhoria dos trabalhos desenvolvidos;

IV – elaborar o programa e o plano das atividades semestrais do Núcleo de Prática Jurídica;

V – aprovar as normas internas do Núcleo de Prática Jurídica, inclusive o código de ética e as normas operacionais;

VI – aprovar proposta de programas a serem desenvolvidos no estágio;

VII – deliberar acerca do banco de dados e de documentação, bem como normas de sua implementação e consulta.



Seção II – Do Coordenador do NPJ

Art. 8º. O cargo de Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica é de livre escolha do Diretor do CESVALE.

Art. 9º. O Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica possui as seguintes atribuições:

I – instituir as diretrizes e atividades ínsitas neste Regulamento em especial ao que fora consignado ao Núcleo de Prática Jurídica, analisando desenvolvimento acadêmico nos estágios;

II – analisar o expediente de serviço do material humano que integra o Núcleo de Prática Jurídica;

III – realizar convênios para instituir ações de prática jurídica de estágio e extensão, com anuência do Diretor do CESVALE;

IV – confeccionar periodicamente documentação conclusiva sobre as atividades produzidas pelas seções do Núcleo de Prática Jurídica;

V – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Professores Orientadores de estágio.

Seção III – Do Supervisor do NPJ

Art. 10. O Supervisor de Prática Jurídica será indicado pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, entre os professores do CESVALE, com a função de auxílio e assessoramento da coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.

Parágrafo Único. Para cada pólo de atendimento Núcleo de Prática Jurídica que funcione em outros locais será nomeado um Supervisor de Núcleo Avançado, que atenda os mesmos requisitos do caput.

Seção IV – Dos Professores Orientadores

Art. 11. Extraído do conjunto docente da Faculdade, os Professores Orientadores de estágio, possuem as atribuições de:



I – ministrar o conteúdo programático do plano de trabalho do Núcleo de Prática Jurídica;

II – desenvolver tarefas simuladas;

III – orientar, organizar e supervisionar as atividades teóricas e práticas do aluno-estagiário no Núcleo de Prática Jurídica, incluindo as atividades de pesquisa, elaboração de peças, atuação em audiências e demais atividades do Núcleo de Prática Jurídica;

IV – promover a configuração de presença dos alunos;

V – controlar os processos judiciais ativos no Núcleo de Prática Jurídica que estejam sob sua responsabilidade, mantendo-os em seu arquivo no Núcleo de Prática Jurídica e providenciando sua remessa ao arquivo-morto do Núcleo de Prática Jurídica quando de sua conclusão;

VI – realizar audiências, orientando a atuação dos alunos nas mesmas;

VII – avaliar os relatórios preparados pelos alunos-estagiários;

VIII – cumprir com as obrigações comuns ao corpo docente do CESVALE, conforme previsto em seu Regimento.

Parágrafo Único. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação referentes ao Núcleo de Prática Jurídica são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito do CESVALE.

Seção V – Da Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica

Art. 12. O Núcleo de Prática Jurídica possui uma secretaria para expedição de atividades para cada Seção.

Art. 13. A Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica possui as seguintes atribuições:



I – guardar toda documentação recebida e enviada, fichas dos alunos e convênios, processos simulados e autos, assim como as normas jurídicas referentes ao Núcleo de Prática Jurídica;

II – confeccionar documentações relativas à prática de Estágio Supervisionado, observadas as atribuições das Seções e da Coordenação do Curso.

Art. 14. prestar assistência jurídica às pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, em defesa de seus direitos, confeccionando a ação competente ou encaminhar ao CEJUSC – centro V- CESVALE a demanda para a solução do conflito.

Seção VI – Do Cartório Acadêmico

Art. 15. O Cartório Acadêmico do Núcleo de Prática Jurídica do CESVALE servirá de apoio às atividades simuladas das unidades curriculares Estágio Supervisionado, tais como:

I – autuação dos processos;

II – recebimento de petições;

III – marcação das audiências dos processos simulados;

IV – consulta dos processos simulados em andamento e findos.

Parágrafo Único. Todos os trabalhos acadêmicos durante os Estágios Supervisionados serão entregues tempestivamente no Cartório Acadêmico no Núcleo de Prática Jurídica do CESVALE para serem protocolados e em seguida encaminhados para os Professores Orientadores.

Seção VII – Dos Estagiários

Art. 16. O Núcleo de Prática Jurídica será preenchido por estagiários advindos dos períodos letivos permitidos.

Art. 17. Os estagiários possuem as seguintes atribuições:

I – promover exames científicos e atividades supervisionadas;



- II – exercer e respeitar horário de expediente junto à assistência jurídica;
- III – confeccionar documentos de atendimento da assistência jurídica;
- IV – produzir relatório conclusivo dos trabalhos de prática jurídica, perfazendo as peças jurídicas, assinando juntamente com os Professores Orientadores;
- V – analisar diariamente o Diário da Justiça e demais veículos de informações jurídicas que possibilitem atualização do trâmite dos feitos;
- VI – satisfazer ao conteúdo das intimações advindas dos processos de seu encargo;
- VII – aplicar os princípios da ética profissional.

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 18. O Núcleo de Prática Jurídica do CESVALE desenvolve suas atividades no 2º piso do shopping Riverside, Avenida Ininga, 1201, Teresina-Pi.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 19. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Colegiado do NPJ.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito.